



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2322, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

SF/25817.33563-77

Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Via-Sacra do Morro da Capelinha, em Planaltina, Distrito Federal, reúne há mais de cinquenta anos, milhares de fiéis para a encenação da Paixão de Cristo.

Tudo começou em 1943 com a construção de uma pequena capela no topo do morro, para cumprir uma promessa. A capelinha foi erguida pela proprietária, a senhora Olívia de Campos Guimarães, em homenagem à Nossa Senhora de Fátima, o que acabou transformando o morro em local de peregrinações.

Por conseguinte, nasceu no coração do Padre Aleixo Susin, de Planaltina/DF, a recomendação de que o Morro da Capelinha fosse então



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6154900709>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Avulso do PL 2322/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

reservado para a realização dos eventos de encenação da Paixão de Cristo, com a Via-Sacra.

O sonho do antigo pároco, tornou-se realidade passando o local a ser designado de Via-Sacra do Morro da Capelinha. Consolidado como tradição brasiliense, o espetáculo cênico da morte e ressurreição de Jesus Cristo passou a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do DF, conforme Decreto nº 28.870, de 2008 e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 10.339, de 1986. Frisando que a primeira montagem ocorreu em 1973, contando com aproximadamente 1400 voluntários e multidões que têm sido ampliadas nessas mais de cinco décadas para acompanhar o evento.

Ainda, a Via-Sacra celebra, mediante peça teatral, toda a cronologia que marca a vida de Jesus Cristo: começando pelo julgamento e crucificação, até a ressurreição do Filho de Deus. Portanto, o evento religioso é considerado uma das maiores festas católicas do Distrito Federal e do Brasil, vez que atrai o público local e milhares de outras pessoas, vindas de vários estados, entre fiéis católicos e turistas.

Deste modo, considerando que a “Via-Sacra do Morro da Capelinha, em Planaltina/DF é consagrada como uma das maiores produções católicas do Brasil, esperamos contar com o apoio de nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:1986;10339](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1986;10339)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1986;10339>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2008;28870](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;28870)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;28870>